



Município de: **AMAPÁ**
Data: **08/07/24**, segunda-feira
Total de Páginas: **008**



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO



EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: 8 de julho de 2024
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/ypINM>

RESUMO



Tipo de Publicação: **OFICIO**
Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**
Nº da Publicação: **459** *Ano:* **2024**
Setor: **SEMED**

Resumo da Publicação:
Desligamento dos Servidores e Parecer Jurídico.





LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO Nº 007.1185.2024	 PREFEITURA DE AMAPÁ A FORÇA DO TRABALHO	
DATA DA ENTRADA: 05.07.2024		MEMO Nº

RESUMO DO ASSUNTO

Solicitação de obrigamento das meuniadoras:
 Elmer Santana Gonçalves, Vanuzia dos Santos,
 Nubia dos Santos, Taylane dos Santos,
 Christianne dos Santos Santos Sobral e
 Samara dos Santos.



DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª GAB	05 07 2024	11ª	/ /
2ª	/ /	12ª	/ /
3ª	/ /	13ª	/ /
4ª	/ /	14ª	/ /
5ª	/ /	15ª	/ /
6ª	/ /	16ª	/ /
7ª	/ /	17ª	/ /
8ª	/ /	18ª	/ /
9ª	/ /	19ª	/ /
10ª	/ /	20ª	/ /

Autenticador: 1720475832

Link da Publicação: <https://pma.app.br/yp/INM>



Publicado por: WELLYSON PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.922.451/0001-47

Ofícioº. nº 459/24-SEMED

Amapá-AP, 05 de julho de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Ao: Gabinete do Prefeito Municipal



Ass. Solicitação – Faz -

007. 1385. 2024

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a
Vossa Excelência o desligamento dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO	ESCOLA
Elnor Santana Gonçalves	Professora	E. M. Pré-Escolar Pimpolho
Vanuzia dos Santos	Professora	E. M. Pré-Escolar Pimpolho
Nubia dos Santos	Professora	E. M. Francisco Alves de Oliveira
Taylane dos Santos	Professora-AEE	E. M. Mª Elízia Brito da Costa
Chrislanne dos Santos Santos Sobral	AOSD (Merendeira)	E. M. Lourenço Borges Façanha
Samara dos Santos	AOSD (Servente)	E. M. Mª Elízia Brito da Costa

Sem mais para o momento agradecemos e renovamos nossos
votos de estima e consideração.

Atenciosamente

IVANILDA DE SENA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Nº 088/2022 – PMA/GAB

Prefeitura Municipal de Amapá

Recebi o Original

EM: 05.07.2024

Nº 1385

Anáthia Kathrini Souza da Silva

Secretária de Gabinete - PMA

Decreto nº 021/2021

CNPJ: 30.922.451/0001-47
Rua Guarany, S/Nº - Amapá - AP
CEP: 68950-000
semed.educa@hotmail.com





Requerente: Juanilda de Sena dos Santos.
Objeto: Solic. de desligamento de moradores.



007.1185.2024

AO CAB

em: 05. 07. 2024



PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



Ao Ilustríssima Senhora
IVANILDA DE SENA DOS SANTOS
Subsecretaria de Educação do Município de Amapá

PARECER Nº 001.05.07 PROGEM/GAB.2024

ASSUNTO: RELATÓRIO JUSTIFICATIVA:
EXONERAÇÕES REALIZADAS PELO PREFEITO
MUNICIPAL DE AMAPÁ EM 05 DE JULHO DE 2024

INTRODUÇÃO

Quanto as exonerações realizadas no dia 05 de julho de 2024, pela senhora **IVANILDA DE SENA DOS SANTOS**, subsecretaria de educação este relatório tem por objetivo justificá-las, demonstrando que tais atos estão em conformidade com as cláusulas contratuais de livre nomeação e exoneração, bem como não infringem os dispositivos da legislação eleitoral vigente.

CONTEXTO DAS EXONERAÇÕES

Em 05 de julho de 2024, o Prefeito Municipal de Amapá tomou conhecimento da exoneração dos servidores elencados no ofício 459/24SEMED. Esses cargos, por sua natureza, são feitos por contratos temporários, que em regra permitem a rescisão a qualquer tempo, conforme estabelecido nos respectivos contratos de trabalho. Tal prerrogativa é essencial para garantir a flexibilidade administrativa e a eficiência na gestão pública. As exonerações foram motivadas por uma reestruturação administrativa necessária para a otimização dos serviços públicos e a melhor alocação de recursos humanos.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Os contratos dos servidores temporários possuem cláusulas específicas que preveem a livre rescisão. Essas cláusulas permitem ao gestor municipal realizar alterações no quadro de pessoal conforme as necessidades administrativas e políticas do município. Amparada pela legislação vigente, incluindo a Constituição Federal e leis municipais.

Em especial, a legislação municipal, Lei Nº 246.2017, art. 11, inciso V, estabelece que:

"Art. 11 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á:

(...)

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00, WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

V - A critério da administração."

Essa legislação reforça a prerrogativa do gestor público de nomear e exonerar servidores comissionados conforme a necessidade administrativa. As cláusulas contratuais e a legislação municipal asseguram a flexibilidade necessária para a administração pública se adaptar rapidamente às demandas e prioridades emergentes, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população. Essas cláusulas são essenciais para que o gestor possa formar uma equipe alinhada com suas diretrizes de governo e metas administrativas, garantindo assim a execução eficiente das políticas públicas. A capacidade de ajustar a equipe conforme necessário é um elemento crítico para a adaptabilidade e a resposta rápida às demandas da população.

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A legislação eleitoral brasileira impõe restrições específicas para nomeações e exonerações de servidores públicos em determinados períodos, visando evitar o uso da máquina pública para fins eleitorais. As restrições estão detalhadas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), em seu artigo 73, inciso V, que estabelece:

"São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários."

Assim, considerando que as exonerações ocorreram no dia 05 de julho de 2024, portanto, um dia antes do início do período restritivo, fica claro que essas ações não violam a legislação eleitoral. Dessa forma, as exonerações não configuram abuso de poder político

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00, WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/001-19.



PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



ou econômico, nem prejudicam a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições subsequentes.

MOTIVAÇÕES DAS EXONERAÇÕES

Além do cumprimento das normas legais, as exonerações foram motivadas por razões administrativas claras e justificáveis, tais como:

- 1. Reorganização Administrativa:** A necessidade de ajustar a estrutura administrativa para melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 2. Melhoria dos Serviços Públicos:** Realocar servidores para áreas onde suas habilidades seriam mais bem aproveitadas, garantindo uma resposta mais eficaz às necessidades da população.
- 3. Redução de Custos:** Otimizar a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos administrativos e alocando recursos de forma mais eficiente.
- 4. Adequação às Novas Diretrizes de Governo:** Ajustar a equipe administrativa às novas diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as exonerações realizadas no dia 05 de julho de 2024 estão em conformidade com as cláusulas dos contratos, e não infringem os dispositivos da legislação eleitoral, uma vez que ocorreram antes do período restritivo estabelecido por lei. As ações da subsecretária visam garantir a eficiência e a adaptação da administração pública às necessidades do município, respeitando as normas legais vigentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amapá-AP,



DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA
Procuradora Geral do Município de Amapá
Decreto nº 061/2024 – PMA
OAB 4315 AP

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00, WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/001-19.



LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PUBLICIDADE



Link da Publicação: <https://pma.app.br/ypjnm>

Autenticador: 1720475832



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.

Publicado por: WELLYSON PAIVA